

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 09/70

REGULAMENTA A ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº259 DE 1º DE ABRIL DE 1970.

DECRETA :

ART. 1º- OS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL URBANO SERÃO COBRADOS TENDO POR BASE O VALOR VENAL DO TERRENO OU PREDIO, O QUAL SERÁ APURADA COM BASE NO ÍNDICE MÉDIO DE VALORIZAÇÃO CORRESPONDENTE À SOMA EM QUE ESTEJA LOCALIZADO O IMÓVEL OU / PREDIO.

ART. 2º- O VALOR VENAL DOS TERRENOS SERÁ APURADO COM BASE DO CÁLCULO DA TABELA SEGUINTE:

DA CIDADE DE QUILOMBO

| <u>LOCALIZAÇÃO</u> | <u>TERRENO</u> |
|---------------------------------|-----------------|
| AVENIDA CEL. ERNESTE F. BERTAZO | N.ºS 1,00 AO M2 |
| 1ª ZONA..... | " 0,75 " " |
| 2ª ZONA..... | " 0,50 " " |
| 3ª ZONA..... | " 0,30 " " |

ART. 3º- TODO O TERRENO URBANO OCUPADO COM CONSTRUÇÃO OU EDIFICAÇÃO QUE ULTRAPASSE DE 1.000M2, O EXCEDENTE DÊSTE TERRENO ESTÁ SUJEITO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, CORRESPONDENTE À ÁREA EXCEDENTE.

ART. 4º- O VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO OU CONSTRUÇÃO SERÁ CALCULADO, LEVANDO-SE EM CONTA A ÁREA CONSTRUIDA, ANOS DE CONSTRUÇÃO E A LOCALIZAÇÃO DO PREDIO E AINDA, O TIPO DE MATERIAL EMPREGADO NA EDIFICAÇÃO, CONFORME TABELA ABAIXO:

CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA

| <u>LOCALIZAÇÃO</u> | <u>ANOS DE CONSTRUÇÃO</u> | <u>N.º P/M2</u> |
|----------------------------|---------------------------|-----------------|
| AV. CEL. ERNESTOF. BERTAZO | ATÉ 10(DEZ) ANOS | 25,00 |
| " " " " " | ACIMA DE 10 ANOS | 30,00 |
| 1ª ZONA..... | ATÉ 10 (DEZ) ANOS | 30,00 |
| | ACIMA DE 10(DEZ)ANOS | 25,00 |
| 2ª ZONA..... | ATÉ 10(ANOS) | 23,00 |
| | ACIMA DE 10(DEZ) ANOS | 20,00 |
| 3ª ZONA..... | ATÉ 10(DEZ) ANOS | 20,00 |
| | ACIMA DE 10(DEZ)ANOS | 18,00 |

CONSTRUÇÃO DE MADEIRA

| | | |
|-----------------------------|-------------------|-------|
| AV. CEL. ERNESTO F. BERTATO | ATÉ 5(CINCO)ANOS | 30,00 |
| | DE 6 A 10 ANOS | 25,00 |
| | ACIMA DE 10 ANOS | 20,00 |
| 1ª ZONA..... | ATÉ 5(CINCO)ANOS | 26,00 |
| | DE 6 A 10 ANOS | 24,00 |
| | ACIMA DE 10 ANOS | 22,00 |
| 2ª ZONA..... | ATÉ 5(CINCO) ANOS | 24,00 |
| | DE 6 A 10 ANOS | 22,00 |
| | ACIMA DE 10 ANOS | 20,00 |
| 3ª ZONA..... | ATÉ 5(CINCO)ANOS | 22,00 |
| | DE 6 A 10 ANOS | 20,00 |
| | ACIMA DE 10 ANOS | 18,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO- AS EDIFICAÇÕES COM MAIS DE UM PAVIMENTO, TERÃO O VALOR VENAL REDUZIDO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA O SEGUINTE DÍGEO, PARA O SEGUNDO, E 70% POR CENTO (SETENTA) PARA O TERCEIRO PAVIMENTO.

ART. 5º-

OS PRÉDIOS SITUADOS NAS SÉDES DOS DISTRITOS E POVOADOS, SERÃO ENQUADRADOS NA 2ª. E 3ª. ZONA DA TABELA ACIMA, E MAS NUNCA INFERIOR DE R\$ 16,00 P/ M2.

ART. 6º- OS TERRENOS SITUADOS NA SÉDE DOS DISTRITOS E POVOADOS SERÁ APURADO O SEU VALOR VENAL COM BASE DA TABELA SEGUINTE:

SÉDE DOS DISTRITOS

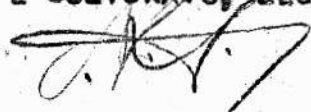
| | |
|--------------|---------------|
| 1ª ZONA..... | R\$ 0,30 P/M2 |
| 2ª ZONA..... | " 0,20 P/M2 |
| 3ª ZONA..... | " 0,10 P/M2 |

SÉDE DOS POVOADOS

| | |
|--------------|---------------|
| 1ª ZONA..... | R\$ 0,20 P/M2 |
| 2ª ZONA..... | " 0,10 P/M2 |
| 3ª ZONA..... | " 0,05 P/M2 |

ART. 7º- OS LANÇAMENTOS DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL URBANOS SERÃO FEITOS EM CONJUNTO, EM NOME DE QUEM ESTIVER INSCRITO O IMÓVEL NO CADASTRO IMOBILIÁRIO.

ART. 8º- ESTÃO ISENTOS DOS IMPOSTOS TERRITORIAL E PREDIAL URBANO, OS TERRENOS E PRÉDIOS PERTENCENTES À UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, BEM COMO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS, DE SOCIEDADES RECREATIVAS ESPORTIVAS E CULTURAIS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS.



FLA. 3
ART. 9º-00 PRESENTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NO DIA
2 DE MARÇO DE 1970, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 2 DE ABRIL DE 1970

Onório R. Alberti

ONÓRIO ROMANO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

Eleuterio Siega

ELEUTERIO SIEGA
SECRETARIO MUNICIPAL